

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL Nº99.295/2022
RECURSO ADMINISTRATIVO - Desclassificação de proposta
INTERESSADO: PYTJAGORAS TOPOGRAFIA E ENGENHARIA LTDA
PREGÃO ELETRÔNICO N°. : 002/2022. - COHAB ARAUCÁRIA
PROCESSO LICITATÓRIO N°. : 79.769/2022

DESPACHO

Fora encaminhado ao departamento Jurídico o processo administrativo supracitado, referente a recurso administrativo ao processo licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO 002/2022.

Da análise do recurso interposto pela empresa, temos a considerar que o recurso fora proposto de forma tempestiva, sendo conhecido, porém opinamos pelo não provimento, pelas seguintes razões.

O recurso versa sobre a desclassificação empresa vencedora no certame, por considerar a empresa que realizou o recurso, como não possível de ser executada a proposta vencedora, desta forma foi aberta oportunidade de contrarrazões ao recurso, onde esta apresentou cálculos e resposta com o intuito de comprovar a exequibilidade de sua proposta a qual fora vencedora do certame, indagado por inúmeras vezes sobre a possibilidade de execução a empresa vencedora foi enfática quanto a possibilidade de execução, juntando inclusive informações de outras execuções de objetos semelhantes em outras ocasiões com valores ainda menores ao proposto no certame.

Desta forma fora analisada também as razões do recurso como também as contrarrazões pelo departamento técnico da companhia em conjunto com os profissionais do município que auxiliam nas questões técnicas, estes chegaram a conclusão de que é possível com base nas planilhas de custos operacionais fornecidos pela empresa, onde a pregoeira também com base na análise técnica do departamento técnico da Companhia e pelas informações prestadas pela empresa vencedora, opinou, pelo não provimento do recurso.

Desta forma, não há respaldo para a desclassificação da proposta vencedora, tendo em vista a análise técnica e pelas informações prestadas pela empresa, onde se comprova a possibilidade de execução, como consta a proposta vencedora.

Assim, este departamento opina pelo conhecimento do recurso e o conseqüente **não provimento**, com base nas afirmações técnicas e comprovações apresentadas, onde este departamento não pode tecer maiores considerações pela especificidade do objeto, assim desta forma ratifica a opinião do departamento técnico da Companhia.

30/09/2022

Marcelo Cross Bier
Departamento Jurídico
COHAB Araucária